

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º DE 2004**  
(Do Sr. NILSON PINTO e Outros)

**EMENDA Nº de 2004**

Dá nova redação ao inciso XLII, art. 5º da Constituição Federal de 1988.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único: O inciso XLII do art. 5º da Constituição Federal de 1988 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

XLII – a prática do racismo e dos crimes de exploração e abuso sexual de crianças e adolescentes constituem crimes inafiançáveis e imprescritíveis, sujeitos à pena de reclusão, nos termos da lei;” **(NR)**

## **JUSTIFICAÇÃO**

Nos últimos anos, a ocorrência de crimes de exploração e abuso sexual de crianças e adolescentes vêm ganhando maior visibilidade e assumindo dimensões cada vez mais preocupantes. O aumento da incidência desses crimes é observado tanto nos casos ligados ao núcleo familiar, como naqueles relacionados ao turismo sexual e as redes de narcotráfico.

Os índices aumentam, apesar de muitos desses crimes não serem formalmente registrados. O motivo é o medo e o constrangimento da vítima em denunciar, além da falta de estímulo, causada pela não punição dos culpados após as denúncias. Números divulgados pela Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e a Adolescência (ABRAPIA) mostram que, do total de denúncias recebidas anualmente, em apenas 10,47% dos casos houve processo instaurado e em apenas 5,14% houve prisões.

É imprescindível o recrudescimento da legislação para agravar a punição destes atos criminosos, na tentativa de ver restaurados o direito a integridade física e sexual de nossas crianças e adolescentes, dando uma resposta mais contundente para a sociedade ao avanço desses crimes.

Justificam-se a inafiançabilidade e imprescritibilidade dos crimes, pelo elevado grau de torpeza e brutalidade da agressão, e pelas conseqüências que provocam sobre o equilíbrio psicossocial das vítimas.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2004.

**Deputado NILSON PINTO**  
PSDB/PA